

Análise do relatório de desempenho de metas do Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária do Maranhão, ano-base 2018

Erica de Sousa Costa

Maria da Conceição Pereira de Sousa

Resumo: A presente pesquisa tem como objeto de análise o relatório de desempenho de metas do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Seção Judiciária do Maranhão (SJMA), visando investigar o impacto da gestão ambiental quanto à promoção da sustentabilidade. Nesse sentido, averigua-se a interferência das ações de gestão ambiental da SJMA, ano-base 2018, contidas no relatório de desempenho de metas do PLS do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), que impulsionam a promoção da sustentabilidade. Desenvolveu-se uma pesquisa exploratória, sob a abordagem qualitativa, de cunho bibliográfico e documental. Os resultados apontam que as ações da gestão ambiental concernentes à redução de gastos com impressão, energia e veículos, apontados no relatório investigado, refletem uma concepção de ecoeficiência, demonstrando uma perspectiva de comprometimento para a promoção da sustentabilidade.

Palavras-chave: Gestão ambiental. Justiça Federal do Maranhão. Plano de Logística Sustentável. Sustentabilidade. Ecoeficiência.

Abstract: The object of analysis of this research is the goals performance report of the Sustainable Logistics Plan (PLS) of the Judiciary Section in Maranhão (SJMA), aiming to investigate the impact of environmental management regarding the promotion of sustainability. In this sense, it is investigated the interference of the environmental management actions of SJMA, base year 2018, contained in the report of the goals performance of the PLS of the Federal Regional Court of the 1st Region (TRF1), which ones drive the promotion of sustainability. An exploratory research was developed, under the qualitative approach, of bibliographic and documentary nature. The results indicate that the actions of environmental management concerning the reduction of expenses with printing, energy and vehicles, pointed out in the investigated report, reflect a concept of eco-efficiency, demonstrating a perspective of commitment to the promotion of sustainability.

Keywords: Environmental management. Federal Justice in Maranhão. Sustainable Logistics Plan. Sustainability Eco-efficiency.

1 Introdução

A busca das organizações para a trilha ideal da sustentabilidade é cada vez maior diante do cenário competitivo de mercado, haja vista ter-se compreendido os benefícios do alcance de sua aplicação nas dimensões econômica, social e ambiental, difundida largamente como *Triple Bottom Line*.

Embora nem toda preocupação com os princípios básicos de sustentabilidade no âmbito organizacional se reflitam em ações práticas e aplicáveis, há que se ressaltar o despertar para preservação dos interesses das futuras gerações, contido no conceito do desenvolvimento sustentável.

No Brasil, a discussão e a observação das questões de sustentabilidade têm sido uma realidade em muitas organizações da Administração Pública direta e indireta. É possível se verificar que a adoção de uma visão estratégica sustentável tem crescido exponencialmente em órgãos e entidades de diversas áreas, como, por exemplo, no âmbito jurídico. Nessa esfera, verifica-se o estímulo às práticas sustentáveis, a partir do incentivo com premiações específicas ou categorizadas, tais como: o Prêmio TJMA Sustentável, do Tribunal de Justiça do Esta-

do do Maranhão (TJMA); o Prêmio Eladio Lacey de Sustentabilidade, da Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, vinculada à Associação dos Juízes do Estado do Rio Grande do Sul (ESM/AJURIS); o Prêmio CNJ de Qualidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre outros.

Diante desse cenário, a presente pesquisa é balizada no contexto da Justiça Federal brasileira, dentro do panorama do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), mais especificamente, no cenário da Seção Judiciária do Maranhão (SJMA). Desse modo, realiza-se este estudo para descortinar a gestão ambiental da SJMA, ano-base 2018, a fim de verificar se há influência na promoção da sustentabilidade. Tal interesse se deu em virtude da existência de indícios/ vestígios rastreados sob a percepção acadêmica, que estão impregnados no relatório de desempenho de metas do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRF1, documento publicado na base de dados de acesso público desse Tribunal, no segmento atinente à Gestão Socioambiental.

Sob a perspectiva constitucional, vale informar que o meio ambiente é um direito humano fundamental de terceira geração. Nessa senda, vislumbrando-se o norte aca-

dêmico dos estudos, vem a lume a pergunta de partida que impulsionou esta investigação: *Como as ações de gestão ambiental da SJMA, ano-base 2018, incutidas no relatório de desempenho de metas do PLS do TRF1 têm estimulado a promoção da sustentabilidade?*

Assim, a pesquisa em tela objetiva analisar a interferência das ações de gestão ambiental da SJMA, ano-base 2018, contidas no relatório de desempenho de metas do PLS do TRF1 em face da promoção da sustentabilidade. Para tanto, foram traçados três objetivos específicos no intento de efetivar o aludido objetivo geral: explorar as ações de gestão ambiental da SJMA, em 2018, evidenciadas no relatório de desempenho de metas do PLS do TRF1; identificar as metas cumpridas de forma integral; e evidenciar as ações que ajudaram a impactar o alcance das metas com vistas à promoção da sustentabilidade.

A escolha pelo ano-base 2018 deu-se em virtude desta Seção ter obtido o percentual de 100% (cem por cento) de eficiência, aferido pelo CNJ no Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), o que revela um fator significativo para investigação no deslindamento da ecoeficiência.

Dessa forma, a análise apresenta um recorte temporal que converge para a atual concepção do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, cunhado pelo CNJ, para o período 2021-2026, em harmonia com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), tendo em mira que a promoção da sustentabilidade é um dos macrodesafios definidos nesse planejamento. Inclusive, o Planejamento Estratégico da Justiça Federal, alinhando-se à matriz nacional, agrega também a promoção da sustentabilidade como um dos seus macrodesafios para o sexênio indicado.

Em acréscimo, o presente estudo se faz relevante sob o olhar acadêmico por descortinar possibilidades de promoção da sustentabilidade, intensificada pela gestão ambiental da instituição cenário dessa pesquisa. Cabe realçar que a investigação é importante ainda nos aspectos social, ambiental e econômico, vez que pontua os princípios da sustentabilidade no contexto da Seção estudada, os quais reverberam nos efeitos positivos preconizados pelo *Triple Bottom Line*, como a ecoeficiência.

O referido artigo aglutina pesquisa do tipo exploratória, empreendida por meio da

abordagem qualitativa, com uso de procedimentos bibliográfico e documental. Diante do exposto, o trabalho é sistematizado na seguinte estrutura: além desta introdução, expõe-se a revisão de literatura, a qual aborda a questão da sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável nas organizações, bem como as preleções constitucionais no Brasil sobre o meio ambiente e o ponto de interseção ecoeficiência do *Triple Bottom Line*. Em seguida, explicita-se o percurso metodológico, com os aspectos da investigação e caracterização da trilha metodológica empregada. Posteriormente, são apresentadas as análises da investigação, para, por fim, expor as considerações finais e as referências que sustentam a pesquisa.

2 Revisão de literatura

2.1 A questão da sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável nas organizações

A Conferência de Estocolmo, na década de 1970, foi um dos grandes marcos para a discussão mundial acerca dos destinos do planeta relativo ao meio ambiente. Em 1992 ocorreu, no Rio de Janeiro – Brasil, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), popularmente denominada de Rio 92, foi considerada a maior reunião sobre a temática até aquele momento (DIAS *et al.*, 2014, p. 99).

Assim, Glonti *et al.* (2020, p. 170) lecionam que as práticas de desenvolvimento da sociedade mundial fortaleceram as condições de incerteza do meio ambiente, gerando como consequência a consolidação do paradigma do desenvolvimento sustentável, o qual está direcionado à satisfação das necessidades da atual geração, sem causar danos às oportunidades das gerações do futuro.

Desse cenário em diante, o contexto da sustentabilidade foi interpretado como “[...] um diferencial competitivo para as organizações, proporcionando uma maior eficiência e ganho de desempenho através da inovação.” (PAZ; KIPPER, 2016, p. 87). Mas o que significa sustentabilidade nas organizações?

Para além da proteção do meio ambiente, o termo sustentabilidade considera também os impactos sociais, que, sobretudo, influenciem nas gerações futuras (DIAS *et al.*, 2014, p. 98). Ou seja, as organizações

entendem sustentabilidade como o modo de contribuição ao desenvolvimento, a partir da preservação das necessidades das gerações futuras relativas aos padrões sociais e ao meio ambiente (VILDASEN; KEITSCH; FET, 2017, p. 41).

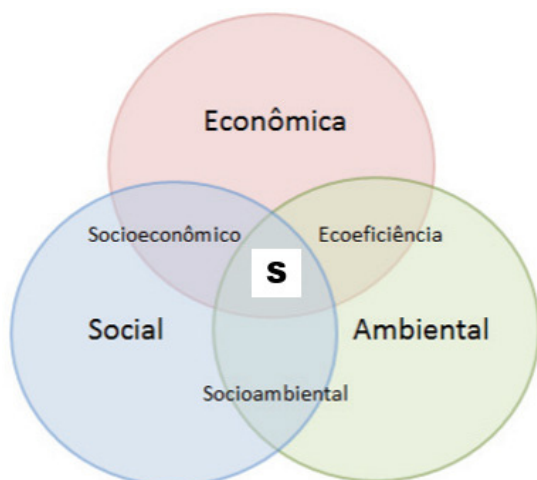
Nessa perspectiva, uma organização com propósitos permanentes de sustentabilidade leva em consideração todas as dimensões nas quais está inserida - econômica, social e ambiental (AMINI; BIENSTOCK, 2014, p. 13). Portanto, a sustentabilidade organizacional significa um conjunto de ações a serem adotadas pelas organizações que reflitam no contexto social e reduzam impactos ambientais, além de serem viáveis economicamente (ARAÚJO *et al.*, 2006 *apud* PAZ; KIPPER, 2016, p. 87).

Perera *et al.* (2012, p. 4) revelam não haver sustentabilidade sem resolução de problemas essenciais, como desigualdade entre classes, consumo desmedido dos recursos naturais e sobreposição dos interesses econômicos aos que refletem as questões socioambientais.

Desse modo, é pertinente observar a visão de Falsarella e Jannuzzi (2020, p. 182), a qual considera que o alcance da sustentabilidade ambiental e a social tende a colaborar e apoiar na obtenção e ampliação da sustentabilidade econômica.

Elkington (1997, p. 70; 2012, p. 107) postula que as dimensões econômica, ambiental e social constituem os pilares da sustentabilidade, na filosofia denominada Triple Bottom Line, representada na Figura 1.

Figura 1 – Pilares da sustentabilidade



Fonte: Adaptado de Elkington (1997, p. 73-74).

Pereira, Silva e Carbonari (2011, p. 88) evidenciam que na dimensão social, a passagem do ser humano no planeta deve con-

siderar seu bem-estar com qualidade de vida, alcançando-se o crescimento equilibrado e a distribuição de renda congruente (interseção socioeconômica); na dimensão econômica, a gestão e a destinação pontual e eficiente de recursos, com repasse habitual de investimento pelos entes público e privado, são importantes para mitigação de impactos ao ambiente (interseção ecoeficiência); e, por fim, na dimensão ambiental, é relevante observar os impactos das ações do homem que influenciem no meio ambiente (interseção socioambiental).

Oportuno enfatizar que, entre os diversos aspectos que giram em torno do contexto de execução dessas ações nas organizações, encontra-se o desenvolvimento sustentável, o qual potencializa o envolvimento para além das questões sociais voltadas ao âmbito local e as amplia para as dimensões ambiental e econômica, de modo regional e global.

Essa linha de raciocínio corrobora com o pensamento de Viterbo Junior (1998, p. 15), o qual considera que “[...] o sistema de gestão da organização é a base para o estabelecimento de um método de gerenciamento que vise a melhoria contínua dos resultados e promova o desenvolvimento sustentável.”

Baumgartner (2014, p. 260) enfatiza que nas organizações o sentido de desenvolvimento sustentável é compreendido como de responsabilidade social. Nessa esteira, Souza (2010, p. 35) alerta que “[...] a sustentabilidade refere-se à capacidade de manter algo em um estado contínuo, [e] o desenvolvimento sustentável envolve processos integrativos que buscam manter o balanceamento dinâmico de um sistema complexo a longo prazo.” Depreende-se, então, que o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade focalizam as mesmas diretrizes, sendo que o primeiro é a trilha para a conquista do segundo (MUNCK; SOUZA, 2009, p. 263).

Nesses termos, Elkington (1997, p. 72-73; 2012, p. 108) e Dias *et al.* (2014, p. 98) coadunam a ideia de que o essencial no contexto das dimensões para o alcance do desenvolvimento sustentável organizacional é a manutenção do equilíbrio ativo delas, perpetuando a concepção do *Triple Bottom Line*.

2.2 Preleções constitucionais no Brasil sobre o meio ambiente e o ponto de interseção ecoeficiência do *TRIPLE BOTTOM LINE*

A defesa do meio ambiente no Brasil, sob a ótica constitucional, consubstancia um dos princípios da Ordem Econômica. Em tal vertente, aponta-se que a Constituição Federal de 1988 disciplina no seu Título VII, capítulo I, a respeito dos princípios gerais da atividade econômica, revelando, no artigo 170, o objetivo dessa Ordem, que está ligado à garantia de existência digna (BRASIL, 1988, p. 109).

Prosseguindo no estudo do Texto Constitucional, adiante, concebe-se a leitura do artigo 225, o qual traduz a Constituição Federal brasileira de 1988 como uma das mais respeitadas do mundo, em virtude do capítulo que disciplina sobre o meio ambiente. Deixa claro que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito pertencente a todos e um bem de uso comum do povo. Discorre, ademais, que é primordial para a saudável qualidade de vida. Além disso, determina que cabe ao Poder Público e à coletividade a incumbência da defesa, bem como a preservação do meio ambiente em face das atuais e vindouras gerações (BRASIL, 1988, p. 131).

No esquematizar dessas ideias, Bulos (2015, p. 1.614), Mendes, Coelho e Branco (2009, p. 1.425) sustentam que o capítulo da Constituição Federal brasileira de 1988 que discorre sobre o meio ambiente se desponta como um dos mais avançados e modernos do âmbito constitucional do mundo.

Em acréscimo, Mendes, Coelho e Branco (2009, p. 1425) defendem o posicionamento de que parte expressiva dos juristas têm aludido entendimento e postulam que a Carta Magna de 1988, ao reportar sobre o meio ambiente, apresenta preceitos de visível abrangência e ditames de legítima validade.

Nessa seara, Lenza (2019, p. 2250) evidencia que o meio ambiente foi explanado de forma delineada, abarcando, também, premissas de natureza geral. Assim sendo, Moraes (2017, p. 618) corrobora a visão de Lenza (2019, p. 2250) ao argumentar que a defesa do meio ambiente é discutida com amplitude na Lei Maior.

Moraes (2017, p. 618) indica dois vetores importantes para essa linha de investigação: o primeiro está vinculado à postura a ser adotada pelo Estado para prover leis que

prevejam a proteção do meio ambiente, e o segundo diz respeito à firmação/celebração de relações internacionais com fins de preservar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesse sentido, o autor ressalta que o meio ambiente é categorizado como um “[...] direito humano fundamental de 3ª geração [...]” (MORAES, 2017, p. 618), corroborando com o pensamento de Almeida (2010a, [p. 2]) e Vildasen, Keitsch e Fet (2017, p. 41), acerca da necessidade da preservação ambiental nesta e em futuras gerações.

Aliás, destaca-se que a dimensão ambiental é apontada como um dos pilares da sustentabilidade (ELKINGTON, 1997, p. 70; 2012, p. 107; CEZAR; PHILIPPI, 2018, p. 369), que, juntamente com a dimensão econômica, revela o ponto de interseção denominado ecoeficiência, consistindo na representação e viabilização “[...] do alcance balanceado dos pilares econômico e ambiental, pela qual se intenta a prosperidade econômica por meio do uso eficiente dos recursos naturais e da redução de emissões danosas ao ambiente [...]” (MUNCK *et al.*, 2013, p. 468).

Em complemento, Vilela Junior e Demajorovic (2006 *apud* CEZAR; PHILIPPI, 2018, p. 371) pontuam que toda gestão ambiental precisa estar alinhada à dimensão econômica quando se concentra no fornecimento de bens e serviços com valores competitivos, capazes de satisfazer as necessidades do homem com qualidade de vida, à medida que reduz paulatinamente o impacto do meio ambiente, o que constituirá uma organização ecoeficiente na concepção *Triple Bottom Line*.

Assim, para que ocorra a ecoeficiência, a organização tem a responsabilidade de manter em consonância as dimensões econômica e ambiental. Entretanto, é válido destacar que a sustentabilidade postulada na filosofia do *Triple Bottom Line* é alcançada de forma verdadeira quando há um equilíbrio de cada dimensão: social, ambiental e econômica (ELKINGTON, 1997, p. 72-73; 2012, p. 108; AMINI; BIENSTOCK, 2014, p. 13).

Nessa linha de argumentação, pondera-se condizente aduzir a *expertise* de Melhen e Zanini, compartilhada em artigo da Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), pois iluminam o caminho, ao esclarecerem que:

O meio ambiente, não faz muito tempo, era um tema de menor importância na literatura jurídica. Essa indiferença foi de-

saparecendo paulatinamente na medida em que se percebeu todos os aspectos negativos decorrentes da degradação ambiental. Sabe-se, hoje, que o futuro do ser humano exige que se tenha uma postura respeitosa, precavida e prudente em relação ao meio ambiente, considerando este um valor em si mesmo. (MELHEN; ZANINI, 2021, p. 33).

Com base na visão dos referidos autores, denota-se que a matéria que envolve o meio ambiente, na atual conjuntura, é de interesse global. Na dicção de Grubba e Aquino, *in verbis*:

Sem a Natureza, não é possível viver. Sem que haja a interferência contínua da Terra para manter os parâmetros aceitáveis de disseminação e reprodução da vida, a *grandiosidade da espécie humana* não significa nada. O mundo natural é nosso parceiro para constituir diferentes fontes, a fim da vida se tornar abundante. (GRUBBA; AQUINO, 2019, p. 205, grifo do autor).

Nessa conexão de ideias, observa-se que a discussão que dissemina ações que se destinem à preservação do meio ambiente são atuais, úteis e necessárias. A propósito, é salutar trazer ao diálogo a seguinte lição esposada na Revista Eletrônica CNJ:

A Organização das Nações Unidas criou, em setembro de 2015, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, pautada em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que buscam fortalecer a paz universal e a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões para promover uma vida digna a todos. (SOUZA NETTO; GUILHERME; GARCEL, 2020, p. 153).

Então, verifica-se que o debate acerca das questões de procedência constitucional sobre o meio ambiente reverbera pertinência temporal e amplitude global, o que reforça, de forma positiva, a coerência do teor deste trabalho.

3 Percurso Metodológico

A pesquisa em deslinde realiza um estudo exploratório sobre a gestão ambiental na perspectiva de instrumento catalisador para promoção da sustentabilidade, no contexto da SJMA, em 2018, balizada no relatório de desempenho de metas do PLS do TRF1.

A opção pelo ano-base citado decorreu do fato da Seção Judiciária ter alcançado 100% (cem por cento) de eficiência mensurado no IPC-Jus pelo CNJ (CNJ, 2019, p. 198),

o que despertou o interesse de investigação quanto ao princípio da sustentabilidade, relativa à dimensão econômica da filosofia do *Triple Bottom Line*, com efeito da interseção ecoeficiência, a ressaltar que o meio ambiente se caracteriza como direito humano fundamental de terceira geração (ALMEIDA, 2010a, [p. 2]; MORAES, 2017, p. 618).

Quanto aos seus objetivos, o presente estudo é tido como pesquisa exploratória. No que tange à abordagem, é considerada uma pesquisa qualitativa. Por sua vez, no tocante aos procedimentos, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa é exploratória por propiciar a aproximação com os pontos-cerne da análise. Quanto a esse aspecto, Lakatos e Marconi (2010, p. 171) e Birochi (2015, p. 49) compartilham de entendimento comum, pois ponderam que as pesquisas exploratórias são aquelas que ampliam a dimensão cognitiva do pesquisador com elementos focais dos estudos.

A análise exploratória é, ainda, no que tangencia à abordagem da pesquisa, classificada como qualitativa. Isso se dá porque o questionamento que acarreta essa investigação se volta para desenredar os vetores que otimizaram a gestão ambiental da Seção pesquisada, em 2018.

A abordagem empregada centra-se na reflexão acerca dos conceitos, do significado, do sentido, do alcance das ações de gestão pública, na delimitação de gestão ambiental, expostos no item concernente à análise e discussão dos resultados da pesquisa.

Nesse viés, Chizzotti (2009, p. 104) defende que a pesquisa qualitativa visa, em regra, proporcionar a resolução de certa circunstância/conjuntura. Aliás, Reis (2018, p. 20) sublinha que as pesquisas qualitativas envolvem o desembaraçar da problemática investigada.

Esta análise exploratória, de cunho qualitativo, também é, no que concerne aos procedimentos da pesquisa, categorizada como sendo bibliográfica e documental. Ela é bibliográfica, tendo em vista que se apoia em pressupostos teóricos que erigem a linha de ideias explicitada na investigação. A análise é documental, uma vez que esquadrinha, em especial, o relatório de desempenho de metas do PLS/TRF1, da Seção estudada, localizado no portal do TRF1.

Gil (2009, p. 45) reconhece as preleções intelectuais de estudiosos relativas a um tema, como concepção de pesquisa bibliográfica. No que diz respeito à pesquisa documental, Gil (2009, p. 45) e Reis (2018, p. 22) coadunam o mesmo pensamento, posto que argumentam que tais pesquisas se relacionam com os objetos/materiais/recursos que não foram averiguados no campo científico, tal como os relatórios.

No intuito de executar os objetivos dispostos na pesquisa em foco, o presente artigo está organizado no formato contido nesse parágrafo. Inicialmente, apresenta-se texto introdutório. Logo após, são ventiladas as percepções teóricas acerca de sustentabilidade, desenvolvimento sustentável e meio ambiente. Em ato contínuo, desvelam-se os procedimentos metodológicos empreendidos para efetuar os objetivos dessa investigação.

De forma sequencial, são feitas as exposições dos resultados da pesquisa, em uma interface com a discussão. Evidencia-se, de modo conclusivo, os apontamentos centrais desvendados na apreciação. Ao final do texto, são apresentadas as referências dos autores que subsidiaram o desenvolvimento do presente estudo.

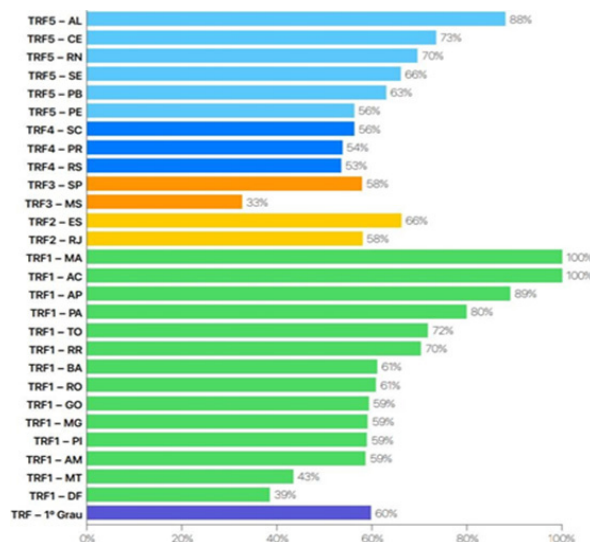
4 Análise e Discussão

Esta pesquisa atine à esfera da SJMA, ano-base 2018, tendo em vista que se trata de uma das Seções Judiciárias que alcançou, no aludido ano, 100% (cem por cento) de eficiência, apurado pelo CNJ no IPC-Jus (CNJ, 2019, p. 198).

Referida evidência demarca, no horizonte da investigação científica, a concentração de conceitos expressivos de eficiência na Seção mencionada, no ano apontado. Partindo-se de tal ponto de ancoragem, este trabalho perquire a SJMA com o intuito de aferir a ecoeficiência.

Oportuno demonstrar o percentual de alcance de eficiência entre as Seções Judiciárias de cada Tribunal Regional Federal no ano-base 2018, na Figura 2. Em sequência, na Figura 3, centrada no universo da Justiça brasileira, enfatiza-se que a promoção da sustentabilidade constitui um dos macrodesafios (processos internos) do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário concernente ao período 2021-2026, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030 da ONU.

Figura 2 – Atingimento da eficiência – Seção Judiciária/2018



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019, p. 198).

Figura 3 – Mapa Estratégico intercambiado com os ODS da Agenda 2030/ONU



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2020, p. 19).

Consoante a Figura 2, observa-se que a SJMA, em 2018, logrou pleno êxito no alcance da eficiência. Sob esse norte, por conceber conceitos significativos de eficiência, esta consiste em uma instituição adequada para efetuação de análise relativa à ecoeficiência. Nessa linha, este estudo realiza um exame sobre a gestão ambiental como um dispositivo para ativar a promoção da sustentabilidade, no âmbito da SJMA em 2018. Por conseguinte, informa que o meio ambiente constitui um direito humano fundamental de terceira geração (ALMEIDA, 2010a, [p. 2]; MORAES, 2017, p. 618).

Ao averiguar a Figura 3, depreende-se que a promoção da sustentabilidade é uma das matérias de prioridade na gestão estratégica do Judiciário brasileiro no período assinalado. Nesse caminho, Souza

Netto, Guilherme e Garcel (2020, p. 153) esclarecem que a Agenda 2030 relativa ao Desenvolvimento Sustentável foi estabelecida em 2015 pela ONU e trata de plano de ação, que compreende: pessoas, planeta e prosperidade. Os autores ainda elucidam que a Agenda inclui 17 ODS, com 169 metas, e que se volta para a consolidação da paz e para o combate à pobreza, visando propiciar vida digna (SOUZA NETTO; GUILHERME; GARCEL, 2020, p. 153).

Alinhando-se ao planejamento nacional, o Planejamento Estratégico da Justiça Federal ligado ao mesmo sexênio, de igual modo, aglutina a promoção da sustentabilidade como um dos macrodesafios. Acerca dessa matéria, resta apropriado expor a Figura 4.

Figura 4 – Mapa do Planejamento Estratégico da Justiça Federal – 2021/2026



Fonte: Conselho da Justiça Federal (2020, p. 9).

Confrontando-se as Figura 3 e 4, denota-se que o Planejamento Estratégico da Justiça Federal está em consonância com a respectiva matriz nacional, delineada pelo CNJ.

Insta asseverar que o TRF1 implementa o uso da logomarca de gestão sustentável no Tribunal (Figura 5).

Figura 5 – Logomarca Gestão Sustentável – TRF1



Fonte: Brasil (2019, p. [1]).

Ao instituir a logomarca de Gestão Sustentável, é notória a atenção do TRF1 com a imagem corporativa positiva, fruto de planejamento estratégico institucional, que evidencia para a sociedade a preocupação com o impacto de suas ações no meio ambiente, pois, como preconiza Almeida (2010b, [p. 1]), “[...] o desenvolvimento de ações socioambientais, além de contribuir

com a sociedade, agrega valor à [...] imagem [da organização], desde que tais ações estejam escudadas em conceitos duradouros e éticos.”

Cabe retomar o posicionamento de Almeida (2010a, [p. 2]) e Moraes (2017, p. 618), os quais indicam o meio ambiente como um direito humano fundamental de terceira geração, para o qual é importante pensar em medidas que promovam sua proteção, como também destacado por Vildasen, Keitsch e Fet (2017, p. 41), no que diz respeito à preservação do meio ambiente para as gerações futuras.

Reforça-se ainda que, no correspondente ao meio ambiente, Moraes (2017, p. 618) e Lenza (2019, p. 2250) defendem que a Constituição Federal de 1988, ao tratar acerca da temática, dissertou-o com vastidão e amplitude.

Dessa feita, é conveniente explicitar o Quadro 1, posto que retrata os pontos focais do relatório de desempenho do PLS/TRF1, da SJMA, ano-base 2018.

Quadro 1 – Síntese do relatório de desempenho de metas – PLS/TRF1/SJMA – 2018

Área	Meta Estipulada	Desempenho	Situação
Papel	Redução de 5% do consumo comparado com o ano anterior	Excluindo Subseções: Redução na ordem de: 15% (2017 e 2018)	Meta cumprida em parte
Copos descartáveis	Redução de 5% do consumo comparado com o ano anterior	Copos para água: Excluindo Subseções: Redução na ordem de: 15% (2017 e 2018) Copos para café: Excluindo Subseções: Redução na ordem de: 28% (2017 e 2018)	Meta cumprida em parte
Impressão	Redução de 5% do consumo comparado com o ano anterior	Redução na ordem de: 32% (2017 e 2018)	Meta cumprida
Energia	Redução no consumo de energia em 2%	Redução na ordem de 5%	Meta cumprida
Água	Em razão de não termos medidor nos prédios que sediam a SJMA, com exceção da Subseção Judiciária de Caxias/MA, não foi estabelecido meta	Subseção Judiciária de Caxias/MA: Redução na ordem de: 24% (2017 e 2018)	Sem meta estabelecida
Telefonia	Redução em 1% do consumo em telefonia na Seccional e Subseções vinculadas	Telefonia Fixa: Aumento na ordem de 1% (2017 e 2018) Telefonia Móvel: Redução de consumo na ordem de 53% (2016 e 2017)	Meta cumprida em parte
Limpeza	Sem meta estabelecida	-	Sem meta estabelecida
Vigilância	Sem meta estabelecida	-	Sem meta estabelecida
Veículos	Reduzir em 1% o consumo de combustíveis dos carros oficiais	Gasolina: Redução do gasto na ordem de 13% (2017 e 2018) Diesel: Redução do consumo na ordem de 12% (2017 e 2018)	Meta cumprida
Qualidade de Vida	Aumentar em 10% ao ano a taxa de adesão aos EPS; Atingir de 5% magistrados e servidores nas ações propostas; Vacinar pelo menos 30% do público de magistrados e servidores	47 servidores fizeram os exames periódicos. Muito abaixo da meta estabelecida. Foram vacinados 4 magistrados, 108 servidores, 64 terceirizados, 30 estagiários. Meta alcançada	Meta cumprida em parte
Capacitação Socioambiental	Atingir 30% dos servidores, estagiários e terceirizados com a capacitação oferecida	Meta alcançada nas ações já executadas	Meta cumprida em parte

Fonte: Brasil (2019, p. [17-18], grifo do autor).

Ao analisar o Quadro 1, averigua-se o levantamento das metas logradas, constatando-se que a redução de despesas com impressão, energia e veículos constituem pontos de evidência por demonstrar a efetivação, de forma integral, das metas previstas no PLS do TRF1 para o ano-base 2018. Por essa razão, deslindam-se as ações empreendidas pela SJMA, em 2018, para alcançar as metas relacionadas à subtração dos gastos indicados.

No que tange às estratégias adotadas para observar a diminuição de despesas com impressões, podem ser apresentadas as sete iniciativas a seguir:

[...] **Realizar campanha para uso racional de impressoras e para evitar impressão e revisar documentos.**

[...] **Elaborar sistema de controle de consumo de material das Subseções, nos moldes do Sicam, e, em sendo difícil, a criação desse sistema, ao menos a confecção de planilha eletrônica (Excel) que possa suprir a falta de controle nas Subseções.**

[...] **Padronizar o quantitativo de números de impressoras nas unidades administrativas e Subseções vinculadas.**

[...] **Utilizar a área de trabalho dos computadores para divulgação de campanhas contínuas de redução de consumo e temas afins.**

[...] **Estabelecer a necessidade do 'de acordo' do Nutec para liberação de toneres às unidades demandantes.**

[...] **Incluir as impressoras da Capital e Subseções na rede, de forma que, a partir de referida inclusão, poder ser quantificada as impressões por setor.**

[...] **Informar dados de consumo ao corpo funcional [...].** (BRASIL, 2019, p. [7], grifo do autor).

Depreende-se que, com a projeção de cumprir a meta atinente às impressões, as ações articuladas pela gestão ambiental da SJMA focalizaram nos verbos-gerne destacados. No que diz respeito às ações implementadas com vistas à amenização do consumo de energia, podem ser expostas as doze práticas adiante escritas:

[...] **Implantar iluminação LED com sensor de presença em locais específicos, como banheiros.**

[...] **Reduzir iluminação nas áreas de circulação.**

[...] **Destinar lâmpadas fluorescentes.**

[...] **Reduzir o funcionamento do sistema de climatização.**

[...] **Identificar os interruptores externos**

com cores para que a vigilância possa identificar as lâmpadas que precisam permanecer acesas e/ou apagadas após as 18h.

[...] **Substituir a película 'insulfilm' do prédio sede.**

[...] **Dividir os circuitos de iluminação dos ambientes de maiores dimensões.**

[...] **Abrir certame para contratação de empresa que possa viabilizar a participação da SJMA em Projeto de eficiência energética da Cemar.**

[...] **Realizar campanhas sistemáticas visando a redução do consumo.**

[...] **Reavaliar a iluminação externa, onde não houve a troca de lâmpadas por LED, para proposição da reposição por lâmpadas dos refletores mais econômicas.**

[...] **Propor ao Nutec a utilização de sistema idêntico ao do TRE/MA que identifica os equipamentos eletrônicos (computadores e no-breaks) que permanecem ligados após o expediente.**

[...] **Informar dados de consumo ao corpo funcional [...].** (BRASIL, 2019, p. [8-9], grifo do autor).

Deduz-se que, a fim de executar a meta relacionada à energia, os atos concebidos pela gestão ambiental da Seção estudada se concentraram nos verbos-foco salientados na citação.

Já no que pertine à subtração de gastos com veículos, podem ser desveladas as três ações logo inscritas:

[...] **Estudo acerca do desfazimento de veículos antigos, com mais de 10 anos, sem a respectiva substituição, em cumprimento à Resolução 72/2009 do CNJ.**

[...] **Implementar a IN 14/08, no que tange a cota de combustível por veículo, visando a redução do consumo.**

[...] **Estudo acerca da diminuição para dois dias para deslocamento de carros para entrega de processos e documentos [...].** (BRASIL, 2019, p. [13], grifo do autor).

Denota-se que, com o propósito de adimplir a meta que concerne aos veículos, as políticas criadas pela gestão ambiental da SJMA focalizaram nos verbos-chave ressaltados. À vista do exposto, por consequência, entre os verbos delineados, destacam-se, pela aplicação em mais de uma prática: realizar, informar e reduzir. Assim, tem-se que o verbo realizar remete à ênfase às atividades de execução trabalhadas pela SJMA em 2018. No tocante ao verbo informar, revelam-se as competências referentes à comunicação como componente significativo a contribuir com o resultado perquirido. Por

sua vez, observa-se que o verbo reduzir está associado à ideia de diminuição que repercute em eficiência por atenuação de despesas, fator importante para a dinâmica que assinala esse sistema da Justiça Federal ligado à gestão ambiental.

Note-se que se buscou no relatório de desempenho de metas da SJMA, PLS/TRF1, ano-base 2018, identificar os pontos-chave da gestão ambiental, os quais aqui se desvendam no contexto da responsabilidade não só econômica, mas também ambiental, que repercute na interseção ecoeficiência da dimensão econômica do *Triple Bottom Line*, postulado por Elkington (1997, p. 78; 2012, p. 112).

Aliás, Mendes, Coelho e Branco (2009, p. 1425) e Bulos (2015, p. 1614) corroboram que o capítulo da Constituição Federal de 1988 que aborda o meio ambiente constitui um dos mais avançados e modernos, no que tange ao constitucionalismo mundial.

Consoante a isso, é cabível aduzir a inferência de Souza Netto, Guilherme e Garcel, quando esses sintetizam suas considerações nestes argumentos:

Por arremate, o fundamento maior da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderão ser alcançados em sua completude por meio do *planejamento estratégico sustentável*, da *gestão da inovação* e da *efetivação de políticas públicas* e de *ações em benefício ao cidadão*. (SOUZA NETTO; GUILHERME; GARCEL, 2020, p. 165, grifo nosso).

Por sua vez, Melhen e Zanini (2021, p. 33) defendem que a continuidade da existência humana requer uma conduta que prestigie o meio ambiente, somando-se com atos de precaução e sensatez. Nesse espraiar de ideias, Grubba e Aquino (2019, p. 205) alegam que a natureza é primordial para a perpetuação da vida.

Ao finalizar a análise, denota-se que a presente investigação diagnóstica que as principais propostas de gestão ambiental da SJMA, de 2018, aqui levantadas, repercutem na promoção da sustentabilidade, a englobar, com realce/ênfase, a parte econômica e ambiental, concebendo-se a ecoeficiência.

Portanto, reduz-se que, nessa linha, a gestão ambiental da SJMA, em 2018, é evidenciada, sobretudo, pelas ações que impactaram no alcance das metas do PLS/TRF1, as quais foram adimplidas de forma integral, a revelar a gestão ambiental como

dispositivo da promoção da sustentabilidade.

5 Considerações Finais

A partir dos estudos realizados, a análise mostra a gestão ambiental da SJMA, ano-base 2018, com o aspecto de dispositivo ensejador da promoção da sustentabilidade. Evidencia-se, de forma categórica, no decorrer dessa apreciação que o meio ambiente é concebido como direito humano fundamental de terceira geração.

Verifica-se que o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário e da Justiça Federal, período 2021 a 2026, inserem a promoção da sustentabilidade como um dos seus macrodesafios, observando-se os preceitos da Agenda 2030 da ONU.

Deslindam-se que as metas alcançadas de forma total, pela SJMA em 2018, quanto ao PLS/TRF1, são as relativas à atenuação de despesas com impressão, energia e veículos. Desvendam-se ainda que os atos de gestão ambiental, evidenciados no decorrer da pesquisa, concentraram ações relacionadas aos seguintes verbos-chave: *realizar*, *informar* e *reduzir*, os quais se assinalam, nesse viés, como vetores da promoção da sustentabilidade. Nesse sentido, tais verbos remetem a atribuições referentes à execução (*realizar*), à comunicação (*informar*) e à diminuição (*reduzir*), revelando-se como pontos fortes característicos da gestão ambiental da SJMA, no ano-base de 2018.

Chama a atenção também para os elementos da interseção ecoeficiência, consoante à dimensão econômica da filosofia do *Triple Bottom Line*, ao descortinar as tendências da instituição pesquisada para as questões ambientais e econômicas. Assim, vislumbra-se a pertinência do conhecimento sobre gestão para aprimorar o caminho para a sustentabilidade.

Apura-se, ademais, que a demonstração das ações da gestão ambiental, praticadas pela SJMA em 2018, espelha obediência ao ordenamento constitucional, já que a Carta Magna de 1988 confere também ao Poder Público, entre outros deveres, o de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Logo, é possível ratificar que as ações de gestão ambiental na SJMA, balizadas na presente pesquisa, consubstanciam pontos de influência relevante para fomento da

promoção da sustentabilidade. A propósito, é consentânea a efetivação de novas apreciações que discutam acerca do assunto objeto desta análise.

Referências

- ALMEIDA, J. **A responsabilidade socioambiental como elemento formador da imagem valorativa institucional**. 2010b. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/a-responsabilidade-socioambiental-como-elemento-formador-da-imagem-valorativa-institucional/45745>. Acesso em: 14 mar. 2021.
- ALMEIDA, J. **Direito humano ao meio ambiente**. 2010a. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/direito-humano-ao-meio-ambiente/48914>. Acesso em: 12 mar. 2021.
- AMINI, M.; BIENSTOCK, C. C. Corporate sustainability: an integrative definition and framework to evaluate corporate practice and guide academic research. **Journal of Cleaner Production**, v. 76, p. 12-19, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2014.02.016>.
- BAUMGARTNER, R. J. Managing corporate sustainability and CSR: a conceptual framework combining values, strategies and instruments contributing to sustainable development. **Corporate Social Responsibility and Environmental Management**, v. 21, n. 5, p. 258-271, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1002/csr.1336>.
- BIROCHI, R. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2015.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil [de] 1988**. Brasília, DF: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). **Relatório de Desempenho de Metas Plano de Logística Sustentável Justiça Federal do Maranhão**: PLS 2018. [Brasília, DF], 2019. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/gestao-socioambiental/relatorio-de-desempenho-do-pls/2018.htm>. Acesso em: 31 jan. 2021.
- BULOS, U. L. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CEZAR, N. A.; PHILIPPI, D. A. Gestão sustentável em uma organização militar no estado do Mato Grosso do Sul. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 365-383, abr./jun. 2018. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/123/93>. Acesso em: 12 abr. 2021.
- CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 2009.
- CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Conselho apresenta Plano Estratégico da Justiça Federal para o período de 2021 a 2026**. [Brasília, DF]. 2020. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2020/12-dezembro/conselho-apresenta-plano-estrategico-da-justica-federal-para-o-periodo-de-2021-a-2026/view>. Acesso em: 19 jan. 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2019**. [Brasília, DF]. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 jan. 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2021.
- DIAS, V. et al. Gestão sustentável: desafios ou oportunidades em organizações internacionalizadas? **Revista Brasileira de Administração Científica**, Aquidabã, v. 5, n. 1, jan./jun. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.6008/SPC2179-684X.2014.001.0006>.
- ELKINGTON, J. **Cannibals with forks: the Triple Bottom Line of 21st century business**. Oxford: Capstone, 1997.
- ELKINGTON, J. **Sustentabilidade, canibais com garfo e faca**. São Paulo: M.Books, 2012.
- FALSARELLA, O. F.; JANNUZZI, C. S. C. Inteligência organizacional e competitiva e big data: uma visão sistêmica para a gestão sustentável das organizações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 25, n. 1, p. 179-204, mar. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1981-5344/3497>.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2009.
- GLONTI, V. et al. Socialization of organization sustainable development based on the principles of corporate social responsibility. **Montenegrin Journal of Economics**, v. 16, n. 1, p. 169-182, 2020. DOI: 10.14254/1800-5845/2020.16-1.11.
- GRUBBA, L. S.; AQUINO, S. R. F. Fundamentos da semiologia da sustentabilidade para se evitar a violência contra a natureza no estado constitucional socioambiental. **Nomos: Revista do Programa de Pós-Graduação em**

Direito UFC, v. 39, n. 1, p. 189-207, 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MELHEN, J. E.; ZANINI, L. E. A. Princiologia ambiental contemporânea: da dignidade humana à sociedade de risco. **Revista do Tribunal Regional Federal 3ª Região**, ano 32, n. 148, p. 15-38, 2021.

MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, A. **Direito constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MUNCK, L. *et al.* Em busca da sustentabilidade organizacional: a proposição de um framework. **Revista Alcance** [online], v. 20, n. 4, p. 460-477, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=477748346004>. Acesso em: 16 fev. 2021.

MUNCK, L.; SOUZA, R. Gestão por competências e sustentabilidade empresarial: em busca de um quadro de análise. **Revista GES: Gestão e Sociedade**, v. 3, n. 6, p. 254-287, 2009.

PAZ, F. J.; KIPPER, L. M. Sustentabilidade nas organizações: vantagens e desafios. **GEPROS: Gestão da Produção, Operações e Sistemas**, Bauru, v. 11, n. 2, p. 85-102, abr./jun. 2016. DOI: 10.15675/gepros.v11i2.1403.

PEREIRA, A. C.; SILVA, G. Z.; CARBONARI, M. E. E. **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PERERA, Luiz Carlos Jacob *et al.* Incorporando sustentabilidade na análise de crédito. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPAD, 36., 2012, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: ANPAD, 2012. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_FIN2896.pdf. Acesso em: 15 fev. 2021.

REIS, C. R. N. **Metodologia da pesquisa em educação** [livro eletrônico]. São Luís: UEMA-net, 2018.

SOUZA NETTO, J. L.; GUILHERME, G. C.; GARCEL, A. Planejamento estratégico sustentável do Poder Judiciário paranaense. **Revista Eletrônica CNJ**, v. 4, n. 2, p. 153-166, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/152/63>. Acesso em: 19 fev. 2021.

SOUZA, R. B. **O alinhamento entre sustentabilidade e competências em contexto organizacional**. 2010. 187 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-graduação em Administração, Universidade Estadual de Londrina (UEL), Londrina, 2010. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp148402.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

VILDASEN, S. S.; KEITSCH, M.; FET, A. M. Clarifying the epistemology of corporate sustainability. **Ecological Economics**, v. 138, p. 40-46, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.ecolecon.2017.03.029>.

VITERBO JUNIOR, E. **Sistema integrado de gestão ambiental**: como implementar um sistema de gestão que atenda à norma ISO 14001, a partir de um sistema baseado na norma ISO 9000. São Paulo: Aquariana, 1998.

Erica de Sousa Costa

Advogada. Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Licencianda em Letras com habilitação em Língua Portuguesa pela Universidade Católica de Brasília (UCB).

Maria da Conceição Pereira de Sousa

Servidora Pública da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).